



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2024
01 DE AGOSTO DE 2024

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Telha/SE para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas.

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
2ª DO DIA: 08/08/24
Paulo Henrique Dias Júnior
ASSINATURA

Paulo Henrique Dias Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, VI, "b", VII, 37; XI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura compreendida entre os anos de 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "b" da Constituição Federal);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da Constituição Federal);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista nos artigos 19 e 20, III, "a" da LRF 101/2000 limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais a despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores é de R\$ 6.601,25 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal, conforme resolução nº 325/19 do TCE.

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, conforme previsto na Lei Municipal nº 278/2022 e emendas e que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução nº 325/19 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução nº 325/19 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Constituição Federal.

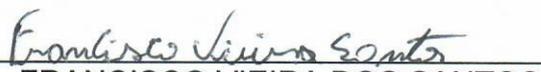
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em contrário.

Telha/SE, 01 de agosto de 2024.


ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
VEREADORA-PRESIDENTE


FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
VEREADOR-VICE-PRESIDENTE


RAMON DOS SANTOS SILVA
VEREADOR- 1º SECRETÁRIO


ALAN SANTANA SANTOS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

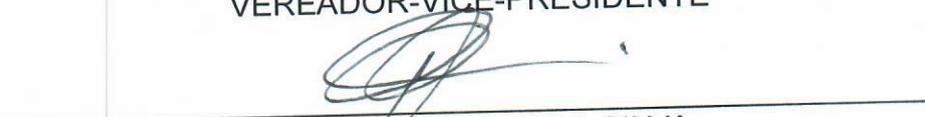
Apresentamos á apreciação dos nobres vareadores o presente Projeto de Lei que tem por objetivo fixar os subsídios dos Edis para a legislatura 2025/2028 em total consonância com a legislação vigente, conforme determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e a Resolução de nº 325/0219 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Tal fixação obedece aos preceitos legais e somente começa a vigorar a partir de janeiro de 2025.

Telha/SE, 01 de agosto de 2024.


ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
VEREADORA-PRESIDENTE


FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
VEREADOR-VICE-PRESIDENTE


RAMON DOS SANTOS SILVA
VEREADOR- 1º SECRETÁRIO


ALAN SANTANA SANTOS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Matéria: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2024

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

I-RELATÓRIO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou ao Plenário desta casa o Projeto de Lei do Legislativo N° 001/2024 que AUTORIZA ao poder LEGISLATIVO a FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II-PARECER



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos artigos 25 e 26 de Regime Interno.

Uma vez analisada de forma minuciosa, verificando-se toda base legal em conformidade com o fiel cumprimento ao que se prevê a Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE resolvendo assim exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Sala das comissões em 08 de agosto de 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

ALEX ELOY FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.

FRANCISCO VIEIRA SANTOS (RELATOR)
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

JEFFSON AVES DA GRAÇA ARAUJO
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2024

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

I-RELATÓRIO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou ao Plenário desta casa o Projeto de Lei do Legislativo N° 001/2024 que AUTORIZA ao poder LEGISLATIVO a FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade financeira e orçamentária.

II-PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos Artigos 25,26 e 27 §2º do Regime Interno.

Após análise minuciosa da referida, esta Relatoria opina pela sua legalidade e constitucionalidade Financeira e Orçamentária

Sala das comissões em 08 de agosto de 2024

ALAN SANTANA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALEX ELOY FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR

RAMON DOS SANTOS SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO